



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 56/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0062760/2020-85

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Luciano Bellini			CPF/CNPJ: 012.635.296-82		
Endereço: Rua da Grota 111			Bairro: Serra dos Manacás		
Município: Nova Lima		UF: MG		CEP: 34.007-862	
Telefone: 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			E-mail: marcos@pirilampo.eco.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador)		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:			E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Lote 23, quadra 26 – Condomínio Quintas do Sol			Área Total (ha): 0,0881		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 48.388 Livro 2			Município/UF: Nova Lima/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,039745		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,039745		ha	
		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X Y	
		23K		619161 7788707	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Construção residência unifamiliar		0,039745	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual		Médio	
				Área (ha)	
				0,039745	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	
Lenha		Nativa		2,95	
Madeira		Nativa		0,46	
Lenha		Exótica		3,22	
				Unidade	
				m³	
				m³	
				m³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/12/2020

Data da vistoria: 12/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: 17/03/2021

Data do recebimento de informações complementares: 17/03/2021

Data de solicitação de informações adicionais: 14/04/2021

Data de recebimento de informações adicionais: 26/07/2021

Data de emissão do parecer técnico: 16/08/2021

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,039745 ha (397,45 m²), no Lote 23 da Quadra 26 no Bairro/Condomínio Quintas d

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Urbano – Lote

A Propriedade possui registro matricula nº 48.388, Livro nº 2, Página 1 Frente do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 07 de março de 2012, referente a 0,0881ha (881,00 m²).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, é solicitada supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,039745 ha (397,45 m²) com a finalidade Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção. Foi identificado 1 indivíduo da espécie Ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*).

O volume total esperado do rendimento lenhoso relativo à área de intervenção é de 6,63 m³, sendo 3,22 m³ de lenha de floresta plantada, 2,95 m³ de lenha de floresta nativa e 0,46 m³ de carvão, conforme art.7º da Resolução 1905/2014.

Foi informado no requerimento que a destinação do material lenhoso será para uso no imóvel.

Taxa de expediente: DAE 1401048787354 com valor de R\$463,95 pago em 19/11/2020

Taxa florestal: DAE2901048792313 com valor de R\$2,55 referente a lenha de floresta plantada pago em 19/11/2020; DAE 2901048789690 com valor R\$12,94 referente a lenha de floresta nativa pago em 19/11/2020

DAEs complementares: DAE 2901080466965 com valor de R\$ 0,85 referente a lenha de floresta plantada pago em 18/03/2021; DAE 2901080465225 com valor R\$ 0,85 referente a lenha de floresta nativa pago em 18/03/2021

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Prioridade de conservação: Alta

Integridade da Fauna: Muito alta

Integridade da Flora: Baixa

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Risco Potencial de Erosão: Alto.

Unidades de Conservação: Localizada na Zona de Amortecimento do Monumento Natural Municipal Morro do Elefante e Monumento Natural Municipal Morro do Pi

Em relação ao Art. 3º da Lei 6.766/1979 que cita:

Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal.

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes

Esclarecemos que a declividade média observada na área requerida para intervenção foi de 52,0 %, ou seja, 23,4 °.

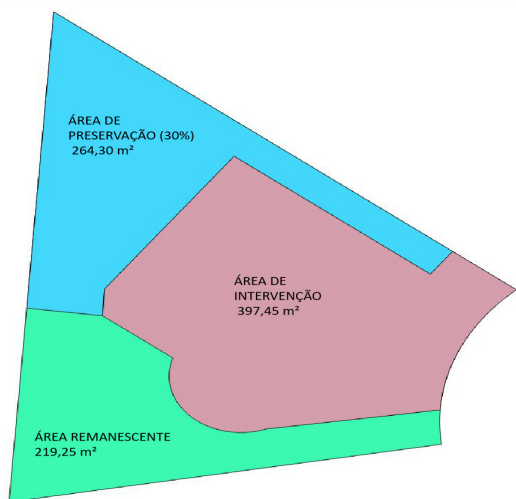
Vale ressaltar o citado pelo inciso III da supracitada Lei: *III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes*

Dessa forma, e considerando:

Que a declividade média observada na área requerida para intervenção foi inferior a 25°;

Que o loteamento já foi aprovado conforme licenciamento na esfera municipal;

Que a área requerida para intervenção está localizada no interior e frente do lote e se propõe, conforme Plano de Utilização Pretendida apresentado, o uso de piso inter



Que a conservação da área de preservação (264,30 m²) estará assegurada através de termo de compromisso de preservação a ser averbado às margens da matrícula do i

Que o licenciamento do Condomínio Quintas do Sol estabeleceu que deverão ser mantidos 50% da área dos lotes coberta por vegetação nativa; Neste caso toda área de médio de regeneração natural e caso seja autorizado a intervenção ambiental o imóvel manterá 54,88 % (483,55 m²) preservados.

Que serão observadas exigências específicas das autoridades competentes visando a preservação da vegetação, controle de erosão e estabilidade do local da edificação

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do Censo Florestal apresentado, a área requerida não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção

Foi identificado 1 indivíduo da espécie Ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*), imune de corte, na área requerida para intervenção.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de impedimentos técnicos ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensaçõe

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Ún

-Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

-Classe do empreendimento: Não se aplica

-Critério locacional: Não se aplica

-Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Mu

-Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 12/03/2021 com acompanhamento do procurador.

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel.

Durante a vistoria não foram identificadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Topografia com inclinação média observada de 52,0 % (23,4 °) na área do lote.

- Solo: latossolo vermelho amarelo

- Hidrografia: O referido lote não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP e localiza-se na Bacia Federal do Rio São Francisco - UPGRH SF5 - Rio das V

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Lote inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural. As principais espéc (Eucalipto), conforme Censo Florestal apresentado.

Conforme citado anteriormente, não foram identificadas espécies da flora ameaçadas de extinção. Foi identificado 1 indivíduo da espécie Ipê-amarelo-do-cerrado (H

- Fauna: Conforme estudos apresentados foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da ma grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnarius rufus*), Rolinha-fogo-apagou (*Columbina squammata*), Carcá *Tropidurus torquatus* (Calango) e Tupinambis *teguixius* (Lagarto teiú).

Nenhuma das citadas, ameaçadas de extinção conforme Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção 2018 -Instituto de Conservação da Biodiversidade

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme estudo apresentado e aceito, "Pretende-se aqui avaliar a possibilidade de alteração do projeto de implantação do processo em referência, com vistas a preservar protegida de acordo com o Art.2º da Lei 20.308/12. Durante os trabalhos de elaboração do Censo Arbóreo no terreno em questão, executado na área prevista para suprir Ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*) que recebeu a etiqueta com o número 307. A área de intervenção do projeto foi definida a partir do projeto arquitetônico principalmente altimetria, otimização na movimentação de terra e posição em relação à insolação. O indivíduo está em posição conflitante com sua possível preservação situação atual praticamente minimiza a necessidade de taludes. Caso haja alguma modificação no formato do polígono visando a eventual preservação deste indivíduo área de supressão, sendo que o atual pedido já está muito perto do limite passível de solicitação tendo em vista as exigências da legislação com relação às necessidades ainda mais o processo de obtenção do Alvará de Construção e o início das obras, com prejuízos ao proprietário. Pelo exposto considera-se inviável a alteração do projeto incluindo o espécime indicado na licença de corte (DAIA). Tendo em vista o ambiente no local, favorável às espécies cuja supressão se solicita, e ao compromisso de plantar 5 mudas de Ipê Amarelo, como compensação ao Ipê Amarelo a ser suprimido. A proposta é o plantio na área identificada abaixo, com 80 m².



Área de plantio, georreferenciada. Delimitada pelos vértices 1, 2, 3 e 4

Vértices	Longitude	Latitude
1	619146	7788696
2	619172	7788699
3	619173	7788697
4	619147	7788693

Legenda: Polígono de linha vermelha – área do lote e Polígono de linha branca – Área de Intervenção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Diante do exposto e conforme estudos e dados apresentados, a área requerida para intervenção 0,039745 ha (397,45 m²) apresenta vegetação nativa de Floresta Estacional e atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Foi encontrado 1 indivíduo da espécie Ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*) em que o requerente optou por plantar 5 mudas de Ipê amarelo pela árvore a ser suprimida.

Em relação ao Art. 3º da Lei 6.766/1979 que cita:

Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal.

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes

Esclarecemos que a declividade média observada na área requerida para intervenção foi de 52,0 %, ou seja, 23,4 °.

Vale ressaltar o citado pelo inciso III da supracitada Lei:

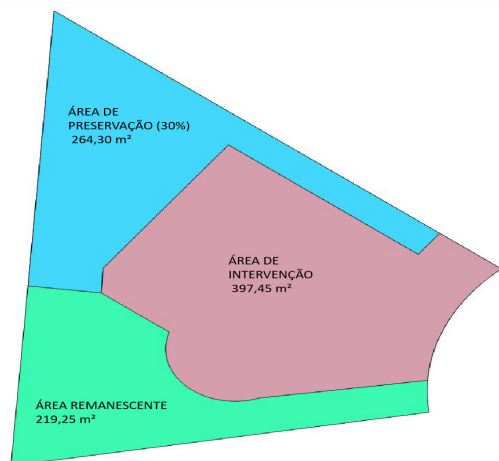
III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes.

Dessa forma, e considerando:

Que a declividade média observada na área requerida para intervenção foi inferior a 25°;

Que o loteamento já foi aprovado conforme licenciamento na esfera municipal;

Que a área requerida para intervenção está localizada no interior e frente do lote e se propõe, conforme Plano de Utilização Pretendida apresentado, o uso de piso inter-



Que a conservação da área de preservação (264,30 m²) estará assegurada através de termo de compromisso de preservação a ser averbado às margens da matrícula do i

Que o licenciamento do Condomínio Quintas do Sol estabeleceu que deverão ser mantidos 50% da área dos lotes coberta por vegetação nativa;

Que serão observadas exigências específicas das autoridades competentes visando a preservação da vegetação, controle de erosão e estabilidade do local da edificação

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de impedimentos técnicos ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensaçõe

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; recriar áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de conservação da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afastamento de fauna, e adotar técnicas e me

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo nº 2100.01.0062760/2020-85

Requerente: Luciano Bellini

Propriedade/empreendimento: Condomínio Quintas do Sol, Lote 23, Quadra 26.

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente Luciano Bellini formalizou solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,039745 ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/MG. Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após vistoria técnica e parecer técnico realizado em 16/08/2021.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção ambiental. A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio avançado. De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer outro tipo de intervenção disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvada a hipótese de autorização do órgão municipal.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, em áreas de extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microrregião metropolitana.

Neste caso, não haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma foi contemplada no âmbito do processo e firmado pelo técnico gestor no item 9 deste parecer único.

Cumpra-se destacar que, para garantir a preservação da vegetação nativa em estágio médio de regeneração, deverá ser mantida a porcentagem mínima exigida da área 11.428/2006.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes e medidas mitigadoras sugeridas e previstas neste Parecer Único.

III - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,039745 há objetivando a construção de residê compensação preconizadas na legislação que incidem sobre a intervenção requerida, a quitação de todas as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a reg

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioritária, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC c

“Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras (...)

XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciame

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pa

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto sugerimos pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental e encaminhamento para apreciação e deliberação pela URC - COPAM do estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 3,22 m³ de lenha de floresta plan

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No Bairro/Condomínio Quintas do Sol, a compensação florestal conforme exigido pela Lei 11428/06 foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do condo Foi firmado ainda, Termo de Compromisso 090502504 onde na Cláusula Segunda, referente às obrigações ambientais, item 2.4. Das medidas Compensatórias, que alé cada lote, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica.

Consta a demarcação em mapa da área de 264,30 m² destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, corresponde a 30 % da área cor

Caso autorizada a intervenção, Termo de Preservação deverá ser averbado às margens da matrícula nº 48.388 do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, após o julgar

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Taxa de Reposição Florestal: DAE 1501048787913 com valor de R\$65,25 pago em 19/11/2020 e DAE 1501080464458 com valor de R\$11,36 pago em 18/03/2021

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenç

Item	Descrição da Condicionante
1	Apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório às margens do imóvel em atendimento ao art. 31 da Lei 11.428/06.
2	Realizar a supressão fora do período chuvoso.
3	Preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza).
4	Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
5	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetivação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição.

6	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos
7	Uso de piso intertravados nos acessos externos

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza

MA SP: 1489682-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende

MA SP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 16/08/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidora**, em 16/08/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33784349** e o código CRC **28EC409D**.